



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2019-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 18.367/2019-PMM. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2019/CEL/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2019-CPL/PMM, REFERENTE AO PROCESSO Nº 548/2019/PMM, REFERENTE AO PREGÃO (SRP) Nº 001/2018-CPL/PMM-FORMA PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CAMINHONETE) DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 18.367/2019-PMM, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 069/2019/CEL/SEVOP/PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com finalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 067/2019-CPL/PMM, referente ao Processo nº 548/2019/PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 001/2018-CPL/PMM-forma presencial, Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a locação de veículo (tipo caminhonete) destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Marabá.

O Processo vem acompanhado de diversos documentos. Destacamos: Memorando nº 444/2019/CEL/SEVOP/PMM; Memorando nº 0409/2019-SEAGRI; Ofício nº 669/2019-SSAM; Ofício nº 0409/2019-SEAGRI; Documento da empresa de aceitação a adesão; Solicitação de Despesa nº 20190913001; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração de Adequação Orçamentária; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Justificativa para contratação; Justificativa para adesão; Termo de Autorização; cotações de preços; Planilha mediana; Ata de Registro de Preços nº 067/2019-CPL/PMM; Termo de Homologação; Termo de Adjudicação; Publicação; Minuta de Edital de Licitação; Contrato e anexos; Termo de Referência; Documentos de empresa; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária do Estado do Pará; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária do Estado do Pará; histórico de empregador; Parecer Orçamentário nº 0543/2019/SEPLAN; Relatório de Encaminhamento; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 1582/2019-GP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, sabe-se que o Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas fornecem, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da regulamentação vigente, através do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/18, assim como pelo Decreto Municipal nº 44/2018, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços durante sua vigência, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta no item 12 da Ata de Registro de Preços nº 01672019/CE/SEVOPL/PMM (fls. 071-072) que: "A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 22 do Decreto 7.892/2013.

A Ata de Registro de Preços nº 019/2019/CPL/PMM se encontra em vigência, verifica-se ainda autorização do órgão gerenciador.

O Decreto Municipal n.º 44/2018 também prevê a aceitação da adesão pela empresa contratada (art. 22, § 8º, III), o que na hipótese ocorreu mediante manifestação expressa da empresa.

A vantagem dos preços registrados para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, está plenamente demonstrada.



Cumprir registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa, devendo todos os certificados de regularidade estarem válidos no ato da assinatura do contrato. Quando todas as certidões e certificados também deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria Municipal de Administração.

Com a mudança promovida pelo novo Decreto, o § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), o que também se encontra previsto no art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 44/2018.

Verifica-se que o quantitativo para adesão foi observado em todos os itens pela SEAGRI.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); o prazo e a forma e local de entrega; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 18.367/2019-PMM, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 069/2019/CEL/SEVOP/PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com finalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 067/2019-CPL/PMM, referente ao Processo nº 548/2019/PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 001/2018-CPL/PMM-forma presencial, Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a locação de veículo (tipo caminhonete) destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Marabá.

Observe-se as publicações necessárias no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP).

É o parecer.

Marabá, 20 de setembro de 2019.


Quitéria Sá dos Santos
Procuradora-Geral do Município - Adjunta
Portaria Nº 1126/2018 - GP
OAB PA 9707